CONTRATO Nº 202504070001
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-DP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-DP

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E AURELIO CONTABILIDADE LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, com sede no(a) TRAVESSA JOAQUIM REBOUCAS DE ALMEIDA, 525, CENTRO, Jaguaruana / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.579.320/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Afraudizio Azevedo Soares, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) AURELIO CONTABILIDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 26.107.982/0001-09, sediado(a) no(a) R ABDORAL ROCHA, SN, CENTRO, Morrinhos / CE - CEP: 62.550-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS ANDERSON CARNEIRO, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 038.876.173-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025-DP e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005/2025-DP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação da prestação dos serviços de assessoria especializada na área de licitações e contratos públicos para atuar junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação da prestação dos serviços de assessoria especializada na área de licitações e contratos públicos para atuar junto a Câmara Municipal de Jaguaruana	PROPRIA	Mês	12.0	4.880,00	58.560,00
	DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO: 1. ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO I. Orientação quantos as principais inovações da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. II. Assessoria e apóio na eleboração do plano de contratações compreendendo a consolidação das demandas que o município de Jaguaruana planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, contendo dentre outras: a). Justificativa da necessidade da contratação, descrição sucinta do objeto; b). Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; c) Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida					

	pelo órgão ou pela entidade contratante; d) Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. e). Elaboração do calendário de contratação (conforme o caso). f) assessoria na elaboração de relatório de risco, (se for o caso). III – Assessoria e consultoria de apóio no planejamento, organização, e controle de todas as fases do processo Administrativo das Licitações; IV. Assessoria na fase preparatória do processo licitatório acompanhando o planejamento observando a compatibilidade com o plano de contratações anual. V. Orientação e capacitação da equipe de contratação e quantos as principais inovações da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021. 2. ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO l – Assessoria na elaboração das minutas dos editais e respectivos anexos e demais procedimentos conforme o caso para aprovação jurídica, visando fundamentar as compra, inclusive por encomenda; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia; contratações de tecnologia da informação e de comunicação. II. Assessoria em todas as fases do processo de licitação observando a seguinte sequência: preparatória; divulgação do edital de licitação; apresentação de propostas e lances, quando for o caso, julgamento, habilitação, recursal e homologação. III – Assessoria na elaboração de minutas de procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa conforme o caso. IV. Assessoria na elaboração de minutas de procedimentos auxiliares das licitações e das contratações conforme o caso compreendendo credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral. V – Orientação nas respostas as impugnações ou recursos interpostos, conforme o caso; VI - Assessoramento quanto às modalidades, critério de julgamento e tipo de procedimentos licitatórios a serem adotados; VII. Assessoria e consultoria junto ao setor competente na elaboração das minutas de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com sugestões fundamentadas na norma vigente; IX. Assessoria na definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; X. Assessoria na elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que no caso de licitação constará obrigatoriamente como anexo do edital; XI. Assessoria na orientação da escolha da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta. XII Assessoria e consultoria na orientação para elaboração de estudo técnico preliminar conforme o caso, compreendendo no mínimo: Descrição da necessidade da contratação, demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, estimativas das quantidades para a contratação, estimativa do valor da contratação, justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. XIII. Assessoria no processamento de compras por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; IXI. Assessoria na elaboração de minuta de procedimentos para alteração e prorrogação contatual, conforme o caso. XX – Supervisão permanente em todas as fases dos procedimentos licitatórios, no sentido de orientar e dirimir dúvidas e outros que se fizer necessário ao perfeito andamento das compras e contratações. 3 - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CONTROLE I. Revisão dos procedimentos de compras e contratação; II. Assessoria e consultoria na orientação visando o controle das contratações bem como na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa dos contratos. III. Assessoria e consultoria na orientação, bem como na elaboração de mapas visando o controle de prazos dos contratos administrativos.
	Valor total: 58.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07 de abril de 2025 e encerramento em 07 de abril de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Jaguaruana, na classificação abaixo: 1601.01.031.0001.2.074 - Gerenciamento das Atividades Legislativa s, R$ 58.560,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2025-DP.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2025-DP.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005/2025-DP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 005/2025-DP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 005/2025-DP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA/CE, 07 de abril de 2025.

AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES:89285492304

Assinado de forma digital por AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES:89285492304
Dados: 2025.04.07 13:05:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CNPJ/MF Nº 06.579.320/0001-24
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
Responsável legal da CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ANDERSON CARNEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

AURELIO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ/MF Nº 26.107.982/0001-09
CARLOS ANDERSON CARNEIRO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____